



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 135/2006  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei – Envía  
Em: 30/03/2006

**Ementa:** Autoriza o Município de Mariana a integrar o Consórcio Municipal de Saúde da Região dos Inconfidentes

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa o Projeto de Lei em evidência no qual se concede autorização legislativa a Administração Municipal para integrar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Inconfidentes.

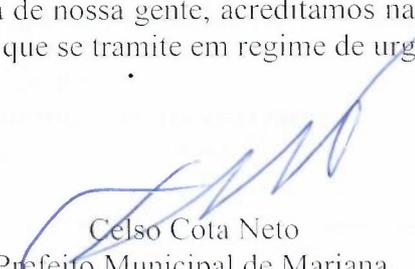
A iniciativa tem por meta dar melhor atendimento à comunidade marianense no âmbito da saúde, promover a integração das cidades da região no apoio mútuo às iniciativas municipais na melhoria da qualidade do serviço e minimizar as despesas com atendimento da população de áreas limítrofes, cujo ônus vem sendo suportado integralmente pelo município mais próximo.

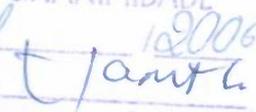
Com isso estamos dando um grande passo para o desenvolvimento de um programa de saúde pública abrangente, que vem de encontro à universalidade do sistema de saúde, a presteza do atendimento e a interação da região dos inconfidentes.

Necessário frisar que de ações conjuntas regionais as cidades da região dos inconfidentes já conseguiram o serviço do SAMU, a Unidade de Terapia Intensiva e caminha agora para realização do Consórcio Intermunicipal de Saúde, iniciativa que vem dando certo em diversas outras regiões do país.

Certos de que esta Edilidade se mantém no firme propósito de trabalhar pela melhoria da qualidade de vida de nossa gente, acreditamos na aprovação unânime desta proposição a qual solicitamos que se tramite em regime de urgência.

Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 03/10/2006  
  
Presidente  
  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº 136  
Em 30/03/06 136:00  
Paqueta 09.0m

## PROJETO DE LEI Nº 127 /2006

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARIANA A REALIZAR CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005.

**Art. 1º** - Fica o Protocolo de Intenções, em anexo assinado em 18 de outubro de 2005 que é parte integrante desta Lei, ratificado, e o município de Mariana autorizado a celebrar contrato para instituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes, visando à busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor de saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a sua demanda.

**Art. 2º** - Para suportar as despesas originárias com a viabilização do consórcio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, incluindo a seguinte dotação:

**0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
 10.301.0024.0.020.335041-Contribuição.....R\$ 180.000,00

**Art. 3º** - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**  
 10.122.0024.2142.449052-Equipamentos e Material Permanente.....20.000,00  
**Equipar as Unidades Saúde para Prestação de Serviços da Rede**  
 10.301.0024.1074.449052-Equipamentos e Material Permanente.....50.000,00  
**Manutenção dos Serviços Médicos e Odontológicos**  
 10.301.0024.2143.449052-Equipamentos e Material Permanente.....50.000,00  
**Manutenção do Programa Saúde de Família**  
 10.301.0024.2144.339030-Material de Consumo.....30.000,00  
**Abastecimento de Medic. Immunob. e Hemoderivados**  
 10.301.0024.2157.339030-Material de Consumo.....30.000,00  
**TOTAL DE ANULAÇÕES.....R\$ 180.000,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO P/ UNANIMIDADE  
 Em 03 de Abril 2006  
*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*  
 Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRI SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MARIANA, OURO PRETO, ITABIRITO E DIOGO DE VASCONCELOS

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, neste ato representado, pelo Sr. Prefeito Municipal, **CELSO COTA NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº e registrado no CPF sob o nº ,

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, **ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº M-195.169, SSP/MG e registrado no CPF sob o nº 055.593.596-53,

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, **WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-1.055.664 e registrado no CPF sob o nº 563.652.096-49,

O **MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS**, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTUNES DUARTE**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da carteira de identidade nº M-1.847.349 e registrado no CPF sob o nº 007.317.066-68,

Considerando:

- a) a importância vital do atendimento integral à saúde de 180.000 (cento e oitenta) habitantes, sendo que tal atendimento tem como pressupostos sua essencialidade e universalidade, entendida a saúde direito de todos;
- b) a busca da eficiência e a auto-sustentação do serviço do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a demanda de serviços;
- c) a integração dos Municípios envolvidos, com a participação conjunta e articulada no que se refere ao planejamento, financiamento e execução das ações e serviços, com definição das prioridades dentro e cada nível de atenção, seja básica, média e de alta complexidade;
- d) Os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde da região de forma a considerar outras variáveis, como as condições de qualidade e quantidade atuais da saúde, visando sua melhoria;
- e) a imperiosa necessidade de articulação política e institucional para solução de conflitos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais estabelecidas, visando sempre reduzir o risco de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- f) a necessidade de aprimorar os instrumentos técnicos e científicos necessários à garantia da atenção integral à saúde da população; e
- g) a conveniência de se viabilizar novos procedimentos operacionais com o objetivo de harmonizar os principais interesses envolvidos na utilização dos recursos atualmente disponíveis, como também seu aprimoramento, por meio da compra de equipamentos e serviços.

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a conjunção de esforços entre os seus participantes visando:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 03/ Abril 18006

*[Assinatura]*

Presidente

Secretário

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) aperfeiçoar as estruturas hoje existentes para atendimento da população envolvida, com a criação, mediante contrato do CIS – AMINC – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede à Praça Cesário Alvim, nº 102, estação, em Ouro Preto/MG, formada pelos Municípios ora signatários;
- b) atender a demanda do SUS existentes na região, já prevendo que deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso 3º, da Lei 11.107/2005.

## DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Consórcio Público de Saúde ora proposto terá como área de atuação a soma da circunscrição territorial dos municípios consorciados.

## DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Consórcio Público de Saúde está autorizado a representar os entes consorciados perante os demais entes da Federação, exclusivamente nas questões referentes ao seu objeto.

## DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA QUARTA** – São órgãos do Consórcio Público de Saúde, no mínimo, o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

- a) Compõem o Conselho Curador: os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, os respectivos Secretários Municipais de Saúde e um membro dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, ressalvado que a presidência deste Conselho deve ser ocupada por um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, que deve ser eleito pelos demais conselheiros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.
- b) A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que serão nomeados pelo presidente do Conselho Curador.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA QUINTA** – a Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Público de Saúde, onde cada um dos municípios consorciados tem direito a 03 (três) votos.

- a) Compõem a Assembléia Geral os integrantes do Conselho Curador;
- b) A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- c) A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes e pelo presidente do Conselho Curador;
- d) As reuniões citadas no item anterior só se efetivarão:

I – em primeira convocação se publicados os respectivos editais e avisos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no órgão oficial do estado, em jornal de larga circulação no local da sede do consórcio ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionado o local, dia, hora e pauta da reunião;

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira convocação;

- e) A Assembléia Geral decidirá: em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo e seus participantes capazes de constituí-la; em Segunda convocação, pela metade de seus integrantes presentes.

## DAS CONTRATAÇÕES DOS TRABALHOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os contratos de prestação de serviços, assessoramento técnico e científico necessários ao cumprimento deste Protocolo serão celebrados conforme a disponibilidade de recursos financeiros e as atribuições específicas do Consórcio Público de Saúde, de forma conjunta ou individual.

## DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde será formado por pessoal contratado pelo mesmo, sendo composto por um Diretor executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que são cargos de livre nomeação e exoneração, e um motorista e um auxiliar administrativo, contratados mediante concurso

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 03 de Abril de 2006

 Presidente

 Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Curador, sendo todos regidos pelo regime da Legislação do Trabalho e limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

O Diretor Executivo, com o parecer do Presidente do Conselho Curador, poderá contratar empregados para atender as necessidades temporários de excepcional interesse público, sendo este definido por resolução do Conselho Curador, em Assembléia Geral.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA OITAVA** — O presente Protocolo autoriza a gestão associada de serviços públicos, sendo que ficam transferidas ao Consórcio Público de Saúde as competências necessárias para tal exercício, devendo realizar exclusivamente serviços afetos à gestão da área de saúde, na forma de participação complementar, nos termos do art. 24 da Lei 8.080/90, sendo vedada a cobrança de tarifa ou preço público.

O contrato de programa realizado pelo Consórcio Público de Saúde, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverá observar as diretrizes definidas no Contrato do consórcio, como também o atendimento às condições financeiras compatíveis por parte do Consórcio.

Fica resguardado a qualquer dos Municípios consorciados, quando adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

## DAS FONTES DE RECURSOS

**CLÁUSULA NONA** — O Consórcio Intermunicipal de saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes — CIS-AMINC terá como fonte de recursos os valores repassados pelos Municípios Consorciados, mediante contrato de rateio.

## DAS DISPISIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O presente Protocolo de Intenções deve ser ratificado pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Consorciados e por lei municipal e será encaminhado pra publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 5º da Lei 11.107/2005.

Mariana, de março de 2006.

  
**Celso Cota Neto**  
Município de Mariana

**Angelo Oswaldo de Araújo Soares**  
Município de Ouro Preto

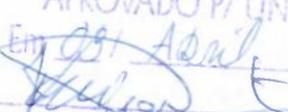
**Waldir Silva Salvador de Oliveira**  
Município de Itabirito

**José Antunes Duarte**  
Município de Diogo de Vasconcelos

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE  
Em 08 de Abril de 2006  
  
Presidente  
  
Secretário